

Decreto do Executivo Municipal n.º 203/2022, de 04 de abril de 2022.

**ESTABELECE AS NORMAS
APLICÁVEIS AO RETORNO DAS
AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS
DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O Prefeito em exercício do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições:

DECRETA

Art. 1º. Ficam todas as escolas do sistema municipal de ensino do Município de Camalaú/PB autorizadas a funcionar de forma 100% (cem por cento) presencial, a partir do dia 04 de abril de 2022 (04/04/2022), cumprindo, ainda, as regras de distanciamento entre estudantes, professores e funcionários, bem como uso de máscaras por estudantes, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

Art. 2º. As Instituições de Ensino deverão oferecer aulas presenciais para todos os segmentos/níveis de ensino para cumprimento da carga horária anual, conforme preconiza a legislação vigente e o calendário escolar.

Parágrafo Único. Mediante o retorno das aulas 100% presencial para todos os estudantes matriculados no sistema municipal de ensino, o Termo de Responsabilidade assinado por alguns pais no início do ano letivo que optaram pela forma de ensino remoto, perde sua validade.

Art. 3º. As Escolas do sistema municipal de ensino deverão seguir os protocolos de afastamento de professores, funcionários e estudantes que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 conforme consta no Plano Estratégico de Retorno Presencial.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, disponibilização de álcool 70% e higienização

após cada turno/expediente.

Parágrafo Único. O transporte escolar só deverá ser utilizado pelos estudantes, funcionários das Escolas Municipais, e pais de alunos especiais com laudo comprobatório. Não sendo permitido Carona.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 04 de abril de 2022.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO